



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 1802-09.00/14-0**

Contrato AJDG N.º 067/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e CONECTA 190 TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 07.492.014/0001-19, com sede na Avenida Mj. Sylvio de Magalhães Padilha, n.º 5200, Bloco F, sala 309, CEP 05693-000, Bairro Morumbi, em São Paulo/SP, telefone n.º (11) 3759-2245, e-mail comercial@conecta190.com.br, neste ato representada por seu representante legal, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 1802-09.00/14-0, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme proposta apresentada, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços de certificação de identidade de candidatos que realizarem provas de concursos do CONTRATANTE, com previsão de homologação:

- a) no prazo de até 03 (três) anos, a contar do início da vigência do presente instrumento, para concursos com validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;
- b) no prazo de até 01 (um) ano, a contar do início da vigência do presente instrumento, para concursos com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2 A prestação dos serviços se dará conforme a demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 A identidade dos candidatos deverá ser certificada por meio de laudos periciais comparativos, emitidos por peritos qualificados e legalmente reconhecidos, a partir do exame comparativo de impressões digitais coletadas no momento da realização de cada prova e, novamente, no momento da posse.

2.2 A coleta de impressões digitais será executada pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.3 O sistema de coleta de impressões digitais deverá ser de fácil utilização, permitindo manuseio por pessoas com pouca experiência; deverá utilizar tinta ou pigmento seco, que não borre ou manche, de fácil remoção dos dedos; deverá também permitir o uso dos equipamentos na sala de prova, sem que ofereça riscos de dano ao material do candidato.

2.4 A CONTRATADA providenciará equipamentos suficientes para a coleta de impressões digitais dos candidatos por 02 (dois) fiscais, simultaneamente, em cada sala de prova.

2.5 Estima-se a coleta de impressões digitais de até 805 (oitocentos e cinco) candidatos, em provas aplicadas em aproximadamente 4 ocasiões distintas, cada uma com quantidade de candidatos diversa, no decorrer do período de vigência do contrato.

2.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo treinamento dos fiscais responsáveis pela coleta das impressões digitais, garantindo o uso adequado do material, além de acompanhamento técnico dos serviços durante todo o prazo previsto para a sua realização.

2.7 Após a homologação final de cada concurso público, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE 01 (um) equipamento para coleta de impressões digitais dos empossandos, durante o prazo de vigência do ajuste.

2.8 Durante a vigência do ajuste, estima-se a emissão de 15 (quinze) laudos periciais comparativos relativos aos candidatos nomeados e empossados.

2.8.1 Em caso de incoerência na identificação por meio de impressões digitais, devem ser emitidos laudos periciais comparativos pelo método grafotécnico, realizados por peritos legalmente reconhecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 Os equipamentos para coleta das impressões digitais em cada evento deverão ser entregues na Unidade de Concursos Públicos do CONTRATANTE, com endereço na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 14º andar, Centro, Porto Alegre/RS, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do respectivo evento, à custa da CONTRATADA.

3.2 O material para a coleta das impressões digitais dos candidatos no momento da posse deverá ser entregue na Unidade de Registros Funcionais do CONTRATANTE (Rua General Andrade Neves, n.º 106, 14º andar, Centro, Porto Alegre/RS), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data de homologação do respectivo concurso, e ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE durante o período de vigência do ajuste.

3.3 Os laudos periciais comparativos deverão ser enviados à Unidade de Registros Funcionais do CONTRATANTE (Rua General Andrade Neves, n.º 106, 14º andar, Centro, Porto Alegre/RS), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATADA, do material para comparação, à custa da CONTRATADA. O aqui disposto se aplica, inclusive, para laudos periciais comparativos pelo método grafotécnico, emitidos em casos especiais.

3.4 A data de realização de cada evento e a quantidade de candidatos em cada um deles serão informadas à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O valor unitário dos serviços contratados é o que segue:

- a) R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos) por impressão digital coletada no momento da aplicação da prova;
- b) R\$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) por laudo pericial comparativo elaborado.

4.2 Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

- a) para o serviço de identificação: pelo número de coletas efetuadas em cada aplicação de provas;
- b) para o serviço de elaboração dos laudos periciais comparativos: por cada laudo entregue.

4.3 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

4.4 Os pagamentos serão efetuados após o término de cada evento especificado no respectivo concurso, no 10^o (décimo) dia, a contar da protocolização, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ao gestor do contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

4.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.6 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato;
- d) realizar a coleta das impressões digitais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

e) efetuar a devolução do material, após seu uso, à CONTRATADA.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) disponibilizar o material e prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.6 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.6.1 da cláusula quarta do contrato;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

g) fornecer todo o material necessário para a coleta das impressões digitais e em quantidade suficiente para atender todos os locais de aplicação das provas, bem como o material para coleta no momento da posse;

h) fornecer treinamento aos fiscais responsáveis pela coleta das impressões digitais, bem como providenciar acompanhamento técnico;

i) emitir laudos periciais comparativos;

j) responsabilizar-se pelo material de comparação (provas de concurso e ficha de posse) que lhe será enviado;

k) manter sigilo das informações a que tiver acesso;

l) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

m) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações feitas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- n) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- q) não subcontratar os compromissos avançados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal da respectiva ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal da respectiva ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do presente contrato será exercida pela servidora Lívia Martinewski Dreher da Unidade de Concursos Públicos do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8166, e-mail concursos@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3910.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

CONNECTA 190 TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.,
Contratada